

**RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 362/2007 - Dispõe
sobre critérios
para cobrança da anuidade do exercício de 2008,
bem como de
outros débitos e dá outras providências.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no exercício de suas atribuições legais e regimentais e

Considerando a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pelo contabilista e pela organização contábil ao Conselho Regional de Contabilidade, a partir da obtenção do Registro Profissional e do Registro Cadastral,

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade aprovou, para o exercício de 2008, a Resolução nº 1.112/07, dispondo sobre os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade,

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade aprovou a Resolução nº 1.113/07, dispondo sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2008,

RESOLVE:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Resolução fixa e disciplina:

I - a anuidade, referente ao exercício financeiro de 2008, devida ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante identificado como CRCRJ, pelos profissionais e organizações que estejam registrados no Conselho;

II - as taxas devidas pela prestação de serviços aos profissionais e organizações contábeis;

III - as multas por infração às normas que regulam o exercício da profissão;

IV - a cobrança de quaisquer débitos anteriores ao exercício de 2008.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Contadores e Técnicos em Contabilidade: os profissionais que assim estejam registrados no CRCRJ;

II - Organização Contábil: a pessoa jurídica legalmente constituída para a prestação de serviços contábeis, bem como o Escritório Individual (CEI);

III – Colaboradores: as pessoas que prestem, eventualmente, serviço técnico-contábil para as organizações contábeis.

Capítulo II Da Anuidade para 2008

Art. 3º - O valor da anuidade devida ao CRCRJ, referente ao exercício de 2008, pelos profissionais e organizações que exercem atividades contábeis neste Estado, conforme fixado pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução 1.112/07, é o expresso na **Tabela I** que integra esta Resolução.

Parágrafo único. – Serão devidas as parcelas que correspondam aos duodécimos vincendos no exercício quando se tratar de registro inicial, conversão de registro provisório em definitivo e nos restabelecimentos.

Art. 4º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado:

I - com desconto:

a) de 10% (dez por cento) se paga até 31 de janeiro de 2008;

b) de 05% (cinco por cento) se paga até 28 de fevereiro de 2008;

II - sem desconto:

a) em cota única se paga até 31 de março de 2008;

b) em parcelas iguais, com vencimentos mensais sucessivos, no limite de 7 (sete) parcelas, através de opção expressa na própria guia de pagamento ou por requerimento pessoal, respeitando-se, em qualquer dos casos, a data limite de 31 de março 2008, para solicitação do parcelamento.

Art. 5º - A anuidade, após 31 de março de 2008, será acrescida de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Capítulo III Das Reduções da Anuidade para 2008 Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º - O CRCRJ poderá conceder redução na anuidade para o exercício de 2008, não cumulativa com os descontos previstos no art. 4º desta Resolução, desde que o pedido seja protocolado até 31 de março de 2008, com os seguintes documentos: (redação dada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CFC nº 003/08).

- a) requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado;
- b) cópia da carteira profissional;
- c) cópia dos 3 (três) últimos contracheques ou comprovantes de rendimentos, ou de extrato de benefício, no caso de aposentado, em todos os casos, relativos aos 3 (três) últimos meses anteriores à data do requerimento de redução;
- d) cópia do espelho da declaração do IRPF;
- e) recibo de honorários, no caso de profissional liberal;
- f) GFIP (com código 115 ou 906), no caso de escritório individual;
- g) no caso de organizações (PJ) inaptas ou inativas assim definidas no exercício de 2007, exigir-se-á declaração de inativa expedida pela Receita Federal.

§ 1º - As cópias indicadas no caput deste artigo serão autenticadas em cartório, sendo aceita autenticação pela Delegacia ou por funcionário do CRCRJ que os receber, neste caso, mediante apresentação dos respectivos originais.

§ 2º - Os processos somente serão formalizados mediante apresentação de toda documentação exigida e deverão ser instruídos, ainda, com relatório completo do registro, emitido pelo CRCRJ.

§ 3º - A anuidade com redução poderá ser parcelada, desde que requerido pelo interessado. (redação dada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CFC nº 003/08).

§ 4º (Texto original excluído)

§ 4º Não serão formalizados processos se requeridos por fax ou correio eletrônico. (Refere-se ao § 5º (original), com redação na íntegra e renumerado como § 4º - (alteração determinada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CFC nº 003/08)).

Art. 7º - Os processos diligenciados pela Comissão de Análise de Processos - CAP, cujas exigências não forem cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, serão arquivados.

Art. 8º - Efetuado o recolhimento da anuidade, não será procedida qualquer devolução se for constatado que eventualmente o interessado poderia ter se utilizado do sistema instituído pela presente Resolução, para obter redução da anuidade de 2008, ou se surgirem fatos supervenientes que possibilitariam a concessão dessa redução.

Art 9º- Concedida à redução do valor da anuidade e não sendo efetuado o respectivo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, será a mesma automaticamente cancelada.

Parágrafo único - O prazo definido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 30 dias, pelo Chefe do Departamento, responsável pelo atendimento da CAP, mediante requerimento com a justificativa do profissional interessado;

Art. 10 – Todos os requerimentos originados nas Delegacias do CRCRJ deverão ter sua documentação devidamente verificada em conformidade com o disposto no artigo 6º, e instruídos com informações do representante da Delegacia, visando subsidiar à CAP.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolizados diretamente na sede do CRCRJ poderão, a critério do Conselheiro Relator, serem enviados às Delegacias respectivas, para a instrução de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11 - No caso do primeiro registro do profissional ou da organização contábil, além do disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, poderá ser concedida redução de até 40% (quarenta por cento), valor máximo de redução concedida nesta Resolução, sobre o valor da anuidade proporcional.

Art. 12 - A concessão do benefício será cancelada, exigindo-se o pagamento integral da anuidade com os acréscimos fixados no artigo 5º desta Resolução, independentemente de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - ficar comprovado que o requerente usou de meios ilícitos ou irregulares para obter o benefício;

II - o pagamento não for feito dentro do prazo fixado.

Art. 13 – Não será concedida redução da anuidade do exercício de 2008 caso o requerente tenha obtido redução das anuidades de 2005 a 2007.

I - Em condições excepcionais poderá ser concedida redução da anuidade se o profissional comprovar uma das seguintes condições:

a) desempregado, com apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, nos termos do §1º do artigo 6º;

b) incapacitado de exercer a profissão por problemas de saúde, comprovados por atestado médico, preferencialmente emitido por Junta Médica e com data de emissão não superior a 6 (seis) meses da data do requerimento.

II – *(Texto original excluído na forma determinada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CFC nº 003/08).*

Seção II

Da Redução para os Profissionais de Contabilidade

Art. 14 - Aos profissionais de contabilidade, definidos no inciso I do art. 2º desta Resolução, poderá ser concedida redução do valor da anuidade, para pagamento integral, quando, comprovadamente, auferirem rendimento médio de acordo com a seguinte tabela:

Média Mensal da Renda Líquida	% Redução
Se comprovadamente desempregado e sem renda	40%
Até R\$ 750,00	30%
De R\$ 750,01 a R\$ 1.200,00	20%

§ 1º - Considera-se, para efeito deste artigo, rendimento médio a média aritmética entre os três últimos rendimentos brutos apresentados (destes excluídos os descontos de imposto de renda retido na fonte e da contribuição previdenciária ou guia de recolhimento do INSS, no caso de autônomo);

§ 2º - No caso do não pagamento integral, o débito poderá ser parcelado em até 07 (sete) parcelas fixas sem a redução, se requerida até 31 de março de 2008, ou corrigidas, se requerida após essa data.

Seção III

Da Redução para as Organizações Contábeis

Art. 15 - A filial de organização contábil, localizada na jurisdição do CRCRJ, bem como os escritórios individuais de contabilidade poderão obter redução do valor da anuidade, para pagamento integral, com base no número de titulares ou sócios, colaboradores e empregados, nas seguintes condições:

§ 1º - Para as filiais de organização contábil:

I - de 80% (oitenta por cento) no caso de possuir até 2 (dois) titulares, sócios ou colaboradores;

II - de 50% (cinquenta por cento) no caso de possuir de 3 (três) até 5 (cinco) titulares, sócios ou colaboradores;

III – de 30% (trinta por cento) no caso de possuir de 6 (seis) até 10 (dez) titulares, sócios ou colaboradores.

§ 2º - Para os escritórios individuais:

I - de 80% (oitenta por cento) no caso de possuir até 2 (dois) colaboradores;

II - de 50% (cinquenta por cento) no caso de possuir de 3 (três) até 5 (cinco) colaboradores.

§ 3º – As filiais das organizações contábeis e os escritórios individuais que se beneficiarem das reduções dos parágrafos 1º e 2º, deverão encaminhar ao CRCRJ cópia da guia de recolhimento com declaração expressa do número de sócios e colaboradores que serviu de base para cálculo da anuidade de 2008. **■**

Capítulo IV **Das Taxas e Multas para 2008**

Art. 16 – *(Texto original excluído na forma determinada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CFC nº 003/08).*

Art. 16 – A cobrança de taxas devidas pela prestação de serviços aos profissionais e organizações contábeis, bem como a aplicação de multa por infração às normas que regulam o exercício da profissão, estão expressas nas **Tabelas II e III** que integram esta Resolução. *(refere-se ao art. 17, com redação na íntegra e renumerado como art. 16).*

Art. 17 – As taxas incidem sobre os seguintes serviços prestados pelo CRCRJ: *(refere-se ao art. 18, com redação na íntegra e renumerado como art. 17).*

I - Aos Profissionais de Contabilidade:

- a) Registro Profissional;
- b) Substituição ou 2ª Via de Carteira;
- c) Certidões em Geral;

II - Às Organizações Contábeis:

- a) Registro Cadastral;
- b) Alterações Cadastrais;
- c) Certidões e Alvarás em Geral;

Art. 18 – As multas por infração à legislação contábil, nos termos do art. 27 do Decreto-Lei 9.295/46, combinado com o inciso I do artigo 25 da Resolução CFC 960/03, têm seus respectivos valores discriminados na **Tabela III** e estão assim expressos: *(refere-se ao art. 19, com redação na íntegra e renumerado como art. 18).*

I - de 1 (uma) a 05 (cinco) anuidades para:

- a) as infrações previstas nas alíneas “a” e “c”;

- b) os profissionais e pessoas físicas (não-contabilistas) nos casos previstos na alínea “b”;
- c) os profissionais com pena capitulada no art. 25, I, da Resolução CFC 960/03.

II - de 2 (duas) a 10 (dez) anuidades para as pessoas jurídicas e organizações contábeis, nos casos previstos na alínea “b” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinado com o artigo 25, I, da Resolução 960/03.

Art. 19 – Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas de infração e/ou eleitoral, quando o pagamento for efetuado integralmente dentro do prazo fixado na guia ou notificação de pagamento. *(refere-se ao art. 20, com redação na íntegra e renumerado como art. 19).*

Capítulo V

Dos Débitos Anteriores a 2008

Art. 20– Os débitos anteriores ao exercício de 2008, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, serão pagos em conformidade com as disposições desta Resolução. *(refere-se ao art. 21, com redação na íntegra e renumerado como art. 20).*

Art. 21 – Os acréscimos relativos aos débitos de anuidades de contabilistas, anteriores a 2008, poderão ser reduzidos e/ou parcelados, tomando-se por base a seguinte tabela (Res. CFC nº 1.113/07): *(refere-se ao art. 22, com redação na íntegra e renumerado como art. 21).*

Média Mensal da Renda Líquida	% de redução
Desempregado ou com renda até R\$ 750,00	50%
De R\$ 750,01 a R\$ 1.125,00	40%
De R\$ 1.125,01 a R\$ 2.250,00	30%

§ 1º - No caso de parcelamento, o valor para o pagamento da 1ª parcela corresponderá, obrigatoriamente, a 30% (trinta por cento) do valor do débito.

§ 2º - A média mensal da renda líquida, a que se refere este artigo, é a referente aos três meses anteriores à data do requerimento, apurada de acordo com o § 1º do art. 14 desta Resolução.

§ 3º - Quando o montante do débito for superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicar-se-á o disposto no artigo 26 desta Resolução.

Art. 22 – Os acréscimos relativos aos débitos de anuidades de filiais de organizações contábeis e dos escritórios individuais anteriores a 2008, poderão ser reduzidos e/ou parcelados, tomando-se por base a seguinte tabela: (Refere-se ao Art. 23, redação na íntegra e renumerado como Art. 22).

Titulares, Sócios ou Colaboradores	% de Redução
---	---------------------

Até 03	40%
De 04 a 05	30%

§ 1º - O número de titulares, sócios ou colaboradores, a que se refere este artigo, é o referente, exclusivamente, ao exercício financeiro que é objeto do pedido de redução.

§ 2º - Às organizações contábeis, com débitos anteriores a 2008, e que comprovadamente não exerceram atividades contábeis (inativas), poderá ser concedida redução de 80% (oitenta por cento) do(s) acréscimos relativos aos débitos(s) de anuidade(s) do(s) período(s) comprovado(s) de paralisação, não podendo ser cumulativos com os descontos previstos no caput do art.22. (redação dada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CFC nº 003/08).

§ 3º - À Organização que comprovadamente não exerceu atividades desde a sua fundação, poderá ser concedida a isenção dos acréscimos relativos aos débitos de anuidade(s) do(s) período(s) paralisado(s).

Capítulo VI **Da Comissão de Análise de Processos**

Art. 23 – Será instituída, pelo Presidente do CRCRJ, Comissão de Análise de Processos – CAP – que analisará os pedidos de redução de anuidades e de isenção de multa eleitoral. (refere-se ao art. 24, com redação na íntegra e renumerado como art. 23).

Art. 24 – As decisões registradas em Atas de Reuniões da CAP serão submetidas à aprovação do Presidente e a homologação do Plenário. (refere-se ao art. 25, com redação na íntegra e renumerado como art.24).

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar competência para essa aprovação, na forma regimental.

Art. 25 – Em se tratando de débito com valor bruto acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o processo será encaminhado à Câmara de Controle Interno, para pronunciamento e posterior remessa ao Presidente, para decisão, a qual poderá, a seu critério, ser submetida ao referendo do Plenário. (refere-se ao art. 26, com redação na íntegra e renumerado como art. 25).

Parágrafo único – Nos casos em que a Câmara de Controle Interno discordar da decisão da CAP, o processo retornará ao Conselheiro Relator para conhecimento dessa decisão.

Capítulo VII **Da Baixa de Registro**

Art. 26 – O requerimento de baixa de registro de profissional ou organização contábil será deferido, desde que não haja débitos anteriores, após pagamento da anuidade de 2008,

nas seguintes situações: (refere-se ao art. 27, com redação na íntegra e renumerado como art. 26).

I - calculada proporcionalmente ao número de meses decorridos se o pedido for protocolizado até 31 de março de 2008;

II - integral no caso de o pedido ser protocolizado após 31 de março de 2008.

Art. 27 – A sociedade que, após obter o visto prévio do contrato no CRCRJ, decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do visto e que não comprovar o registro do contrato no órgão próprio, terá o visto cancelado e, inclusive, o débito porventura existente. (refere-se ao art. 28, com redação na íntegra e renumerado como art. 27).

Capítulo VIII

Das Não Incidências e das Isenções

Art. 28 – Não incidirá qualquer tipo de ônus na concessão ou renovação do Registro Profissional Secundário e do Registro Cadastral Secundário. (refere-se ao art. 29, com redação na íntegra e renumerado como art. 28).

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 29 – A redução prevista nesta Resolução não implica, em hipótese alguma, na devolução de valores porventura já quitados. (refere-se ao art. 30, com redação na íntegra e renumerado como art. 29).

Art. 30 – Para cálculo da redução será tomado por base o valor dos acréscimos legais. (refere-se ao art. 31, com redação na íntegra e renumerado como art. 30).

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeito de análise da redução, a data de protocolização do requerimento e não a data de sua decisão final.

Art. 31 – Nas guias emitidas para pagamento de débito, seja integral ou parcelado, serão incluídos custos de cobrança estimados em até R\$ 5,00 (cinco reais) por guia emitida. (refere-se ao art. 32, com redação na íntegra e renumerado como art. 31).

Parágrafo único. Os custos de cobrança, a que se refere o caput deste artigo, não incidirão sobre o pagamento de taxas, bem como da anuidade proporcional do primeiro registro, esta se for paga em uma única vez.

Art. 32 – Para os profissionais, escritórios ou escritórios individuais com débitos anteriores ao exercício, efetuados os cálculos do principal e acréscimos previstos, poderá o total ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas corrigidas na forma do art. 5º, acrescido da variação do INPC prevista no art. 21. (refere-se ao art.33, com redação na íntegra e renumerado como art. 32).

§ 1º - No ato do parcelamento, o requerente deverá pagar 20% (vinte por cento) do total do débito, à vista, sendo o saldo restante dividido em parcelas, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º - Poderá ser concedida redução de até 100% (cem por cento) sobre os acréscimos de anuidades vencidas, ao profissional ou organização contábil no caso de pagamento desses débitos à vista.

Art. 33 – O vencimento de cada guia será no último dia útil do mês. *(refere-se ao art. 34, com redação na íntegra e renumerado como art.33).*

Parágrafo único - Vencido o prazo sem que seja efetuado o pagamento, serão adotados os procedimentos para cobrança dos débitos, com os acréscimos que couberem.

Art. 34 – Os casos omissos nesta Resolução ou excepcionais e os recursos impetrados contra as decisões da CAP serão decididos pelo Presidente do CRC, que poderá delegar competência na forma regimental para essa finalidade, submetendo-os à homologação do Plenário. *(refere-se ao art.35, com redação na íntegra e renumerado como art. 34).*

Parágrafo único. O Presidente do CRCRJ poderá baixar ato interpretando as disposições desta Resolução.

Art. 35 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 351 de 15 de dezembro de 2006. *(refere-se ao art. 36, com redação na íntegra e renumerado como art. 35).*

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2007.

Antonio Miguel Fernandes
Presidente